



PROJETO DE LEI Nº. 019/2017

Câmara Municipal de Apucarana

Único na sessão do dia _____ / _____.

Visto: 1º secretário

Súmula: Institui a cobrança de Taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-Apucarana, nos termos da Lei Municipal nº 074 de 21/11/16, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Ficam instituídas as taxas relativas às atividades desenvolvidas pelo Município de Apucarana no exercício da fiscalização e desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM – Apucarana, constantes nesta Lei.

- Art. 2º** Os valores das taxas serão determinados de acordo com a origem dos serviços, convertidos em UFM - Unidade Fiscal do Município.

- Art. 3º** Constitui em fato gerador das Taxas, com seus respectivos valores:

I - taxas do exercício de fiscalização:

- a) análise de Projeto Arquitetônico - 02 (duas) UFM, por projeto;
 - b) vistoria prévia de área para implantação de projeto arquitetônico - 02 (duas) UFM, por vistoria;
 - c) vistoria de edificação de projeto de estabelecimento para fins de registro no SIM-Apucarana - 02 (duas) UFM, por vistoria;
 - d) apreensão cautelar de produto, subproduto, animais e outros - 03 (três) UFM, por produto ou animal apreendido;
 - e) inspeção em linha de abate de frigoríficos e abatedouros de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e peixes - 05 (cinco) UFM, por turno de inspeção ou por expediente.

II - taxas de prestação de serviços:

- a) concessão de Certificado de Registro Prévio ou de Certificado de Registro Definitivo - 02 (duas) UFM, por Certificado;
 - b) renovação de Certificado de Registro, cobrado anualmente - 02 (duas) UFM, por Certificado;

**Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ**

2000-02-21 02

Recibido el 10 de enero de 2010 y g
f) altera

228

...Kern County, Oregon



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



- Art. 4º** Caracteriza-se como sujeito passivo das taxas a pessoa física ou jurídica, que for submetida ao regular poder de polícia ou a quem forem prestados, ou postos à disposição, os serviços descritos no Art. 3º desta Lei.
- Art. 5º** A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual à importância devida.
- Art. 6º** Os débitos não liquidados nas épocas próprias, serão atualizados conforme o valor da UFIR vigente na data do efetivo pagamento acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e serão passíveis de inscrição em dívida ativa, bem como cobrança judicial por meio de processo de Execução Fiscal.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 15 de março de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

É com elevada honra que submetemos a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, com o propósito de **instituir taxas referentes ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM - Apucarana**, nos termos da Lei Municipal nº 074 de 21/11/16.

Em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 074/16 de 21/11/16, combinado com o Art. 114 do Decreto nº 034 de 19/01/17 que **dispõe e regulamenta o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE APUCARANA – SIM - APUCARANA**, bem como os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzem e manipulam produtos de origem animal em nosso Município.

O Serviço Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM - Apucarana, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, torna obrigatório o prévio registro e inspeção dos produtos de origem animal produzidos no Município e reúne como objetivos a promoção e a preservação da saúde humana, do meio ambiente e o bem estar animal; busca a qualidade e inocuidade dos produtos origem animal; estimula as agroindústrias de pequeno porte, as micro e pequenas empresas de produtos de origem animal, respeitando as especificidades dos diferentes tipos de produtos e as escalas de produção e promove o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Desta forma, todas as pessoas que produzem ou comercializam tais produtos em nossa cidade, serão caracterizados estão obrigados a cumprir determinados padrões de qualidade, e os alimentos de origem animal estão sujeitos à inspeção de forma permanente durante o abate das diferentes espécies animais.

Por conseguinte, o projeto ora apresentado, determina os valores das taxas de acordo com a origem dos serviços, convertidos em UFM - Unidade Fiscal do Município, compreendendo o **exercício de fiscalização e da prestação de serviços**. Tais valores ficarão vinculados a **Secretaria Municipal de Agricultura** e serão revertidos ao aprimoramento,



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



manutenção e outras melhorias do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM-Apucarana.

Portanto, a criação do SIM, não só representa um ato de responsabilidade com a saúde dos municíipes que consome alimentos produzidos pelos agricultores e pecuaristas de nossa cidade, como incentiva e apoia à agricultura local.

Isso posto e, em face da inegável relevância que a matéria encerra, submetemos o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, e aproveito a oportunidade para renovarmos os protestos de elevado apreço.

Município de Apucarana, em 15 de março de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal